

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Ano IV | Edição nº 561



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	12
Outros atos oficiais .....	15
<b>Licitações e Contratos</b> .....	19
Homologação / Adjudicação .....	19
Aviso de Licitação .....	19
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	19
Convocação .....	19

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.754, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre o lançamento das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR a serem lançadas no exercício de 2023 e dá outras providências correlatas".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 232 a 245 do Código Tributário Municipal.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** No exercício de 2023, a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR serão calculadas de acordo com o valor da taxa licença e localização lançadas no exercício de 2022, atualizadas monetariamente em 7,17 % (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período compreendido entre outubro de 2021 a setembro de 2022.

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes do Código Tributário, referente a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR ficam estabelecidos conforme Tabelas anexas, as quais ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Série Histórica - IPCA/IBGE**

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2021	JAN	0,25%	2,51%	4,30%	0,25%	4,56%
	FEV	0,86%	2,48%	4,95%	1,11%	5,20%
	MAR	0,93%	2,05%	5,25%	2,05%	6,10%
	ABR	0,31%	2,11%	4,67%	2,37%	6,76%
	MAI	0,83%	2,08%	4,61%	3,22%	8,06%
	JUN	0,53%	1,68%	3,77%	3,77%	8,35%
	JUL	0,96%	2,34%	4,50%	4,76%	8,99%
	AGO	0,87%	2,38%	4,51%	5,67%	9,68%
	SET	1,16%	3,02%	4,75%	6,90%	10,25%
	OUT	1,25%	3,32%	5,73%	8,24%	10,67%
	NOV	0,95%	3,40%	5,86%	9,26%	10,74%
	DEZ	0,73%	2,96%	6,07%	10,06%	10,06%
2022	JAN	0,54%	2,24%	5,63%	0,54%	10,38%
	FEV	1,01%	2,30%	5,77%	1,56%	10,54%
	MAR	1,62%	3,20%	6,25%	3,20%	11,30%
	ABR	1,06%	3,73%	6,05%	4,29%	12,13%
	MAI	0,47%	3,18%	5,55%	4,78%	11,73%
	JUN	0,67%	2,22%	5,49%	5,49%	11,89%
	JUL	(-)0,68%	0,46%	4,21%	4,77%	10,07%
	AGO	(-)0,36%	(-)0,37%	2,79%	4,39%	8,73%
	SET	(-)0,29%	(-)1,32%	0,86%	4,09%	7,17%
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 2.754, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

Tabela IV  
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF  
Código Tributário Municipal - Art. 239

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	Valor fixo anual	Valor fixo mensal/fração
DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
1.01 - Até 10 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	204,00	
1.02 - De 10 até 15 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	231,20	
1.03 - De 15 até 20 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	272,00	
1.04 - De 20 até 25 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	299,20	
1.05 - De 25 até 30 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	326,40	
1.06 - De 30 até 35 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	353,60	
1.07 - De 35 até 40 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	380,80	
1.08 - De 40 até 50 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	408,00	
1.09 - De 50 até 100 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	476,00	
1.10 - De 100 até 200 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	544,00	
1.11 - De 200 até 300 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	680,00	
1.12 - De 300 até 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	816,00	
1.13 - Por m <sup>2</sup> (metro quadrado) que exceder a 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados)..	1,36	
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	680,00	
2.02 - Jardins zoológicos.....	680,00	
2.03 - Atividades extrativas, por porte:		
2.03.01 - Pequeno.....	544,00	
2.03.02 - Médio.....	1.088,00	
2.03.03 - Grande.....	2.040,00	
3.01 - Entidades de classe e sindicatos .....	272,00	
3.02 - Fundações.....	272,00	
3.03 - Empresas Públicas.....	272,00	
4.01 - Atividades de diversões públicas .....	272,00	136,00
4.02 - Feiras.....	244,80	68,00
4.03 - Eventos e exposições.....	244,80	68,00
4.04 - Outros temporários.....	272,00	136,00

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 2.754, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

Tabela V  
Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR  
Código Tributário Municipal - Art. 244

TAXA DE VERIFICAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR	Valor fixo anual	Valor fixo mensal/fração
DISCRIMINAÇÃO	R\$	R\$
1.01 - Até 10 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	204,00	
1.02 - De 10 até 15 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	231,20	
1.03 - De 15 até 20 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	272,00	
1.04 - De 20 até 25 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	299,20	
1.05 - De 25 até 30 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	326,40	
1.06 - De 30 até 35 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	353,60	
1.07 - De 35 até 40 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	380,80	
1.08 - De 40 até 50 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	408,00	
1.09 - De 50 até 100 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	476,00	
1.10 - De 100 até 200 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	544,00	
1.11 - De 200 até 300 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	680,00	
1.12 - De 300 até 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	816,00	
1.13 - Por m <sup>2</sup> (metro quadrado) que exceder a 400 m <sup>2</sup> (metros quadrados).....	1,36	
2.01 - Clubes sociais e recreativos.....	680,00	
2.02 - Jardins zoológicos.....	680,00	
2.03 - Atividades extrativas, por porte:		
2.03.01 - Pequeno.....	544,00	
2.03.02 - Médio.....	1.088,00	
2.03.03 - Grande.....	2.040,00	
3.01 - Entidades de classe e sindicatos .....	272,00	
3.02 - Fundações.....	272,00	
3.03 - Empresas Públicas.....	272,00	
4.01 - Atividades de diversões públicas .....	272,00	136,00
4.02 - Feiras.....	244,80	68,00
4.03 - Eventos e exposições.....	244,80	68,00
4.04 - Outros temporários.....	272,00	136,00



## **DECRETO Nº 2.755, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

"Dispõe sobre a atualização monetária da Taxa de Água e Esgoto do Município da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências correlatas".

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.003, de 18 de dezembro de 2006;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam atualizados monetariamente em 7,17 % (sete inteiros e dezessete centésimos por cento), os valores constantes da Tabela II da Lei Municipal nº 1.003, de 18 de dezembro de 2006, a ser cobrado a partir do mês de fevereiro do ano 2023, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do período compreendido entre outubro de 2021 a setembro de 2022.

**Art. 2º** Em razão do disposto no artigo 1º, os valores constantes da Taxa de Água e Esgoto ficam estabelecidos conforme Tabela I anexa, a qual fica fazendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 15 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 05 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Série Histórica - IPCA/IBGE**

Ano	Mês	Variação (%)				
		No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2021	JAN	0,25%	2,51%	4,30%	0,25%	4,56%
	FEV	0,86%	2,48%	4,95%	1,11%	5,20%
	MAR	0,93%	2,05%	5,25%	2,05%	6,10%
	ABR	0,31%	2,11%	4,67%	2,37%	6,76%
	MAI	0,83%	2,08%	4,61%	3,22%	8,06%
	JUN	0,53%	1,68%	3,77%	3,77%	8,35%
	JUL	0,96%	2,34%	4,50%	4,76%	8,99%
	AGO	0,87%	2,38%	4,51%	5,67%	9,68%
	SET	1,16%	3,02%	4,75%	6,90%	10,25%
	OUT	1,25%	3,32%	5,73%	8,24%	10,67%
	NOV	0,95%	3,40%	5,86%	9,26%	10,74%
	DEZ	0,73%	2,96%	6,07%	10,06%	10,06%
2022	JAN	0,54%	2,24%	5,63%	0,54%	10,38%
	FEV	1,01%	2,30%	5,77%	1,56%	10,54%
	MAR	1,62%	3,20%	6,25%	3,20%	11,30%
	ABR	1,06%	3,73%	6,05%	4,29%	12,13%
	MAI	0,47%	3,18%	5,55%	4,78%	11,73%
	JUN	0,67%	2,22%	5,49%	5,49%	11,89%
	JUL	(-)0,68%	0,46%	4,21%	4,77%	10,07%
	AGO	(-)0,36%	(-)0,37%	2,79%	4,39%	8,73%
	SET	(-)0,29%	(-)1,32%	0,86%	4,09%	7,17%
	OUT	-	-	-	-	-
	NOV	-	-	-	-	-
	DEZ	-	-	-	-	-

Fonte: [www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

**ANEXO I**  
**DECRETO Nº 2.755, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

Tabela I  
Da Taxa de Consumo de Água - TCA

<b><u>DA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA</u></b>	Valor fixo
DISCRIMINAÇÃO	R\$
<b>1 - Imóveis residenciais.</b>	
1.01 - Consumo mínimo de até 15 m <sup>3</sup> .....	27,37
1.02 - Consumo acima de 15 m <sup>3</sup> :	
a) de 16 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	2,33
b) de 31 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	2,73
c) de 51 m <sup>3</sup> a 70 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	3,09
d) de 71 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	3,31
e) de 101 m <sup>3</sup> a 200 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	3,56
f) acima de 201 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	3,67
<b>2 - Imóveis comerciais.</b>	
2.01 - Consumo mínimo de até 15 m <sup>3</sup> .....	46,72
2.02 - Consumo acima de 15 m <sup>3</sup> :	
a) de 16 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	4,66
b) de 31 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	5,50
c) de 51 m <sup>3</sup> a 70 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	6,17
d) de 71 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	6,71
e) de 101 m <sup>3</sup> a 200 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	7,06
f) acima de 201 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	7,30
<b>3 - Imóveis industriais.</b>	
3.01 - Consumo mínimo de até 15 m <sup>3</sup> .....	70,07
3.02 - Consumo acima de 15 m <sup>3</sup> :	
a) de 16 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	7,00
b) de 31 m <sup>3</sup> a 50 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	8,26
c) de 51 m <sup>3</sup> a 70 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	9,24
d) de 71 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	10,05
e) de 101 m <sup>3</sup> a 200 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	10,64
f) acima de 201 m <sup>3</sup> , por metro cúbico.....	10,98

**DECRETO Nº 2.756, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre o lançamento e o recolhimento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no exercício de 2023 e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto no Código Tributário Municipal em relação ao Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, em especial em seus artigos 45, 69, 93, 196 a 199, 207, 209, 210, 211 e 315;

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

Da notificação do lançamento

**Art. 1º** Os contribuintes do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU serão notificados do lançamento do tributo através de notificação direta, via postal, por meio do respectivo carnê de pagamento.

## CAPÍTULO II

Da apuração do valor venal

**Art. 2º** Nos casos singulares, de lotes particularmente desvalorizados, em virtude de formas extravagantes, de conformações topográficas muito desfavoráveis, ou pela passagem de córregos, ou ainda pela sua sujeição a inundações periódicas, bem como, nos casos omissos, onde a aplicação dos processos estatuídos no Código Tributário Municipal possa conduzir, a critério do Órgão Fazendário, à tributação manifestamente injusta ou inadequada, será adotado o processo de avaliação mais recomendável, mediante procedimento específico em cada caso concreto, *ad referendum* do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O valor venal do imóvel, para fins do imposto, poderá ser reduzido quando for constatado que se encontra acima do valor de mercado, mediante aplicação dos critérios previstos no Código Tributário Municipal.

## CAPÍTULO III

Das deduções das alíquotas

**Art. 3º** Os terrenos não edificados gozarão de deduções nas alíquotas do imposto, nos seguintes percentuais, de acordo com a presença no imóvel de pelo menos uma das seguintes melhorias:

I - terreno murado nas divisas com a via pública:

a) muro sem revestimento ou apenas chapiscado: 0,20%;

b) muro devidamente rebocado e pintado: 0,40%;

II - terreno com edificação de passeio ou calçada na divisa com a via pública:

a) passeio inacabado, em contrapiso de concreto: 0,20%;

b) passeio devidamente acabado, com piso, dentro das normas vigentes no Município: 0,40%.

§ 1º Não tendo sido promovida de ofício pelo Órgão Fazendário a redução de alíquota prevista no *caput* deste

artigo, o contribuinte deverá requerer o benefício junto a Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após a respectiva notificação de lançamento, anexando prova da existência da benfeitoria.

§ 2º A prova da existência da benfeitoria poderá ser substituída por declaração emitida pelo próprio contribuinte, com firma reconhecida em cartório ou através da apresentação de documento contendo a assinatura do contribuinte, a qual será conferida no ato do recebimento do requerimento.

§ 3º O Órgão Fazendário poderá promover diligência fiscal destinada a apurar a existência da benfeitoria.

§ 4º O requerimento do benefício não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

§ 5º Havendo ambas as benfeitorias previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, as deduções serão somadas para fins de concessão do benefício.

## CAPÍTULO IV

Das isenções

**Art. 4º** Ficam isentos do pagamento do imposto o bem imóvel:

I - pertencente a particular, quanto a fração cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, ou de suas autarquias e fundações;

II - pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos que se destinem a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar a sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

III - pertencente a sociedade civil ou a associação sem fins lucrativos e destinados ao exercício de atividades culturais, filantrópicas, recreativas ou esportivas, bem como os templos de qualquer culto;

IV - declarado de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, a partir da data da efetiva imissão provisória na posse pelo Poder expropriante;

V - as associações profissionais, os sindicatos, quando reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, se sediados no Município, quanto aos imóveis de sua propriedade para uso específico de suas atividades.

§ 1º As isenções referidas no *caput* deste artigo devem ser requeridas pelo interessado junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do lançamento do IPTU.

§ 2º Para ter direito à isenção, o interessado deverá apresentar junto de seu requerimento cópia autenticada do documento comprobatório de qualquer das situações previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** A isenção condicionada a prévio requerimento não afasta a incidência de encargos moratórios sobre o valor do imposto, caso o pedido seja indeferido.

**Art. 6º** A isenção será efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento da condição prevista no § 2º do artigo 4º.

## CAPÍTULO V

Da reclamação

**Art. 7º** O sujeito passivo do imposto poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação do lançamento, mediante defesa escrita, alegando de uma só vez toda matéria que entender útil, e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1º A impugnação da exigência fiscal mencionará, sob pena de não ser conhecida:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do interessado, o número do contribuinte no cadastro respectivo e o endereço para a notificação;

III - os dados do imóvel, ou descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;

IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;

V - as diligências que o sujeito passivo pretenda sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;

VI - o objetivo visado.

§ 2º A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4º Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção.

§ 5º Se a diligência resultar oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas impugnações ou aditamento da primeira.

§ 6º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa prolatará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, despacho resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

§ 7º Os recursos protocolados intempestivamente somente serão julgados mediante prévio depósito da importância devida.

§ 8º Não será admitida a apresentação de reclamação por via postal ou por fax.

**Art. 8º** O impugnante será notificado do despacho, a critério do Fisco, mediante assinatura no próprio processo, por via postal ou ainda por publicação no órgão oficial de divulgação do Município.

**Art. 9º** Sendo a impugnação julgada improcedente, os tributos e penalidades impugnadas ficam sujeitos à multa, juros de mora e correção monetária, a partir da data dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Sendo julgada procedente a impugnação, será concedido novo prazo para o pagamento, se for o caso.

**Art. 10** É autoridade administrativa para decisão o Secretário ou Diretor de Finanças ou a autoridade fiscal a quem delegar.

Parágrafo único. É admitido o pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, diretamente ao Secretário ou Diretor de Finanças.

#### CAPÍTULO VI

##### Do prazo para pagamento

**Art. 11** O prazo para pagamento do Imposto sobre a

propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2023, conforme disposto na respectiva notificação, vencer-se-á em 10 de março de 2023 para pagamento em parcela única e primeira parcela.

**Art. 12** Em ambos os casos previstos no artigo 11, caput e parágrafo único, os contribuintes gozarão dos seguintes benefícios:

I - desconto de 5% (cinco por cento) do valor do imposto para pagamento em parcela única nas datas previstas na respectiva notificação, conforme artigo 11;

II - parcelamento do valor do tributo em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela nas datas previstas na respectiva notificação, conforme artigo 11, e as demais no dia 10 (dez) de cada mês, contando a partir de março, podendo ser pagas até o primeiro dia útil seguinte quando o dia do vencimento se der em dia não-útil ou em que não haja expediente nas agências bancárias.

**Art. 13** O Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2023 poderá ser pago até a data de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 14** O crédito relativo às parcelas vencidas ou às recolhidas antecipadamente pelo contribuinte será efetivado em observância à ordem crescente do número de parcelas não quitadas.

**Art. 15** No caso de parcelamento, o recolhimento intempestivo de qualquer das parcelas mensais dentro do exercício a que se refere o lançamento acarretará a incidência da multa e dos juros previstos na legislação municipal.

#### CAPÍTULO VII

##### Do carnê de pagamento

**Art. 16** O fornecimento de carnê para pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2023 será taxado conforme disposições do Código Tributário Municipal em vigor e Planta Genérica de Valores e suas atualizações.

§ 1º O contribuinte que não receber pelo correio o carnê para pagamento do IPTU até o dia 20 (vinte) de fevereiro de 2023 deverá requerer nova emissão do carnê perante o Setor de Tributos da Prefeitura ou pelo sítio da Municipalidade: [www.lindoia.sp.gov.br](http://www.lindoia.sp.gov.br), na aba Serviços Online, no ícone Imobiliário, informando o cadastro municipal e CPF/CNPJ do proprietário, bem como promover, na ocasião, a atualização de seu endereço postal.

§ 2º O não recebimento da guia por via postal não desobriga o contribuinte do pagamento nem o exime dos encargos devidos pelo pagamento em atraso.

§ 3º Não haverá emissão de guias de recolhimento referentes ao IPTU do exercício de 2023, a partir do dia 30 de dezembro de 2023.

#### CAPÍTULO VIII

##### Da inscrição em Dívida Ativa

**Art. 17** Acaso o IPTU não seja recolhido integralmente até o dia 30 de dezembro de 2023, o mesmo será inscrito em Dívida Ativa, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º O crédito remanescente não quitado no exercício será inscrito como Dívida Ativa, computados, quando do pagamento, juros, multa e atualização monetária, calculados a partir da data mencionada no artigo 12, Inciso II, deste Decreto.

§ 2º A multa pela imp pontualidade no pagamento será de 2 % (dois por cento).

§ 3º Os juros de mora são calculados à base de 1 % (um por cento) ao mês ou fração.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor dentro do prazo legal para pagamento do crédito.

#### CAPÍTULO IX

Da disposição final

**Art. 18** Este Decreto entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### **DECRETO Nº 2.757, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a atualização monetária da UFML - Unidade Fiscal do Município de Lindóia e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 963, de 14 de dezembro de 2005, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal de Lindóia-SP e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 337, § 2º da Lei citada acima, o qual determina que o Poder Executivo poderá, periodicamente, promover a atualização monetária da UFML de conformidade com a variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE;

**CONSIDERANDO** que a UFML - Unidade Fiscal do Município de Lindóia é utilizada como índice econômico pela legislação municipal;

**CONSIDERANDO** que o valor da UFML - Unidade Fiscal do Município de Lindóia, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.630, de 29 de dezembro de 2021, foi fixado em R\$ 25,40 (vinte e cinco reais e quarenta centavos)

**CONSIDERANDO** que o acúmulo da variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE desde o mês de outubro de 2021 (inclusive), até o mês setembro de 2022 (inclusive), corresponde a 7,17 % (sete inteiros e dezessete centavos centésimos por cento).

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor da UFML - Unidade Fiscal do Município de Lindóia em R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos).

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### Portarias

#### **PORTARIA Nº 3.661, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a exoneração do cargo efetivo que especifica e dá outras providências correlatas”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando as disposições das Leis Complementares Municipais nº 975/2006 e 976/2006 e do Decreto Municipal nº 1.463/2006;

Considerando, ainda, a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 988, de 31 de maio de 2006;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido, a Sra. TAINARA APARECIDA GENEROSO DE LIMA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INFANTIS, portadora da carteira de identidade RG nº 57.650.231-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 475.179.698-46.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

Diretor de Administração

#### **PORTARIA Nº 3.662, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que especifica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. **NELIO LUIZ WICHMANN**, portador da carteira de identidade RG nº 42.856.860-9 SSP/SP, CPF 338.553.458-56, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 3º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Motorista**, enquadrado na referência salarial 9A, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.663, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. **ALEXANDRE FERRARI**, portador da carteira de identidade RG nº 30.152.975-9 SSP/SP, CPF 257.953.798-83, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 4º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Motorista**, enquadrado na referência salarial 9A, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.664, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear o Sr. **RICARDO APARECIDO FROES PEREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 34268977, CPF 310.848.418-43, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 5º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Motorista**, enquadrado na referência salarial 9A, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.665, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **ANGELICA CALDERARI BROTTTO**, portadora da carteira de identidade RG nº 46.186.111-2 SSP/SP, CPF 338.922.498-06, habilitada no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 1º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I - PEB I - Ed. Especial**, enquadrado na referência salarial Tabela I Nível 4 Grau A, com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 28 de novembro de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.666, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

*específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **DULCE PIOLI**, portadora da carteira de identidade RG nº 21707056, CPF 764.309.606-68, habilitada no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 2º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica I - PEB I - Ed. Especial**, enquadrado na referência salarial Tabela I Nível 4 Grau A, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.667, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **MIRELLA CULTERA**, portadora da carteira de identidade RG nº 27.425.157-7 SSP/SP, CPF 296.057.938-06, habilitada no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 1º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II - Ciências**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.668, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

*específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **ANDRESSA APARECIDA SILVA MIRANDA**, portadora da carteira de identidade RG nº 21094049, CPF 145.371.916-43, habilitada no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 1º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II - Matemática**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.669, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **MARIA CLAUDIA ZANCAN**, portadora da carteira de identidade RG nº 18.302.610-X SSP/SP, CPF 285.954.208-66, habilitada no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 1º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II - Português**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**  
**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.670, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **ILZA MARA DOMINGUES**, portadora da carteira de identidade RG nº 25.004.016-5 SSP/SP, CPF 162.282.938-77, habilitada no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 1º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Psicopedagogo**, enquadrado na referência salarial Tabela V, com carga horário de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**PORTARIA Nº 3.671, DE 04 DE JANEIRO DE 2023**

*“Nomeia servidor para cargo público permanente que específica”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, Prefeito da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Sra. **MIRIAN MAIRA DRIELLE MURONI LIMA**, portadora da carteira de identidade RG nº 42.104.853-0 SSP/SP, CPF 349.331.608-99, habilitada no Concurso Público nº 01/2022, classificado em 2º lugar, para na Diretoria Municipal da Educação, para exercer o cargo de **Psicopedagogo**, enquadrado na referência salarial Tabela V, com carga horário de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

**Prefeito Municipal**

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de janeiro de 2023.

**BRUNO FISCHER TARDELI**

**Diretor de Administração**

**Outros atos oficiais**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
PUBLICAÇÃO ANUAL DOS VALORES DOS**

**SUBSÍDIOS E DAS REMUNERAÇÕES DOS CARGOS,  
EMPREGOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS,  
EXERCÍCIO 2.022.**

-LEI COMPLEMENTAR Nº 1.594, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas. Percentual de 10,25% a partir de 1º de janeiro de 2022.

-LEI COMPLEMENTAR Nº 1.596, DE 25 DE JANEIRO DE 2022, concede revisão geral anual dos subsídios dos agente políticos do Município de Lindóia. Percentual de 10,25% a partir de 1º de janeiro de 2022.

-LEI COMPLEMENTAR Nº 1.597, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022, que dispõe sobre a reestruturação do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas e estabelece outras providências.

-LEI COMPLEMENTAR Nº 1.616, DE 04 DE ABRIL DE 2022, Altera a Lei Complementar nº 1.154, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia e dá outras providências. A partir de 1º de janeiro de 2022.

-LEI COMPLEMENTAR Nº 1.623, DE 02 DE JUNHO DE 2022, Adequa a tabela de vencimentos dos Professores de Educação Básica I e II - Adjunto - PAEB I e PAEB II e dá outras providências.

-LEI COMPLEMENTAR Nº 1626, DE 06 DE JUNHO DE 2022, Altera o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022 e estabelece outras providências. Passa a ser R\$ 2.424,00 a partir de 05 de maio de 2022.

DENOMINAÇÃO		
	REF.SALARIAL	VALOR
<b>CARGOS EFETIVOS</b>		
Agente de Defesa Civil	7-A	1.423,87
Agente de Transito	7-A	1.423,87
Ajudante de Obras	3-A	1.212,75
Almoxarife	8-A	1.523,23
Assistente Social	12-A	2.006,83
Assistente Social-CRAS	13-A	2.152,80
Atendente	2-A	1.212,75
Auditor de Controle Interno	14-A	2.303,40
Aux. da E.T.A.	3-A	1.212,75
Aux. Administrativo	6-A	1.331,90
Aux. Cons.Dentário	5-A	1.246,68
Aux. de Enfermagem	6-A	1.331,90
Aux. Serviços Diversos	1-A	1.212,75
Aux. Serviços Gerais	1-A	1.212,75
Aux. Serviços Infantis	4-A	1.212,75
Cirurgião Dentista	14-A	2.303,40
Contabilista	13-A	2.152,80
Desenh.Téc.(Cadista)	9-A	1.630,56



Digitador	6-A	1.331,90
Eletricista	11-A	1.871,63
Encanador	8-A	1.523,23
Encarreg.de Pessoal	11-A	1.871,63
Enfermeiro	13-A	2.152,80
Engenheiro Agrônomo	13-A	2.152,80
Engenheiro Civil	13-A	2.152,80
Escriturário	6-A	1.331,90
Farmacêutico	13-A	2.152,80
Fiscal de Obras,Projetos e Posturas	7-A	1.423,87
Fiscal Municipal	7-A	1.423,87
Fiscal Monitoramento	6-A	1.331,90
Fisioterapeuta	14-A	2.303,40
Fonoaudiólogo	13-A	2.152,80
Guarda Municipal	1-A	1.212,75
Inspetor de Alunos	2-A	1.212,75
Jardineiro	1-A	1.212,75
Leiturista	4-A	1.212,75
Mecânico	9-A	1.630,56
Médico Acupunturista	14-A	2.303,40
Médico Cardiologista	14-A	2.303,40
Médico Clínico Geral	14-A	2.303,40
Médico Ginecologista	14-A	2.303,40
Médico Oftalmologista	14-A	2.303,40
Médico Ortopedista	14-A	2.303,40
Médico Pediatra	14-A	2.303,40
Médico Psiquiatra	14-A	2.303,40
Merendeira	1-A	1.212,75
Monitor de Transporte Escolar	4-A	1.212,75
Motorista	9-A	1.630,56
Nutricionista	14-A	2.303,40
Oficial de Almoxarifado e Controle de Patrimônio	10-A	1.746,44
Operador da E.T.A.	10-A	1.746,44
Operador da E.T.E.	10-A	1.746,44
Operador Computador	10-A	1.746,44
Op.Ma. Agrícolas	9-A	1.630,56
Operador Máquinas	10-A	2.006,83
Pedreiro	8-A	1.523,23
Pintor	6-A	1.331,90
Procurador Jurídico	14-A	2.303,40
Psicólogo	13-A	2.152,80
Psicólogo - CRAS	14-A	2.303,40

Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível I/A	Tabela I	2.884,50
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível II/A	Tabela I	2.884,50
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível III/A	Tabela I	2.884,50
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível IV/A	Tabela I	2.884,50
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível V/A	Tabela I	2.902,65
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VI/A	Tabela I	3.047,78
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VII/A	Tabela I	3.200,17
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível VIII/A	Tabela I	3.360,18
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível IX/A	Tabela I	3.528,19
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível X/A	Tabela I	3.704,60
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível XI/A	Tabela I	3.889,83
Professor Ed.Básica I - FAIXA I - Nível XII/A	Tabela I	4,084,32
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível I/A	Tabela I	2.884,50
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível II/A	Tabela I	2.925,32
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível III/A	Tabela I	3.071,59
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível IV/A	Tabela I	3.225,17
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível V/A	Tabela I	3.386,43
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VI/A	Tabela I	3.555,75
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VII/A	Tabela I	3.733,54
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível VIII/A	Tabela I	3.920,22
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível IX/A	Tabela I	4.116,23
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível X/A	Tabela I	4.322,04
Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível XI/A	Tabela I	4.538,14



Professor Ed.Básica I - FAIXA 2 - Nível XII/A	Tabela I	4.765,05
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível I/A	Tabela II	2.596,05
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível II/A	Tabela II	2.596,05
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível III/A	Tabela II	2.596,05
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível IV/A	Tabela II	2.596,05
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível V/A	Tabela II	2.597,97
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VI/A	Tabela II	2.727,81
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VII/A	Tabela II	2.864,20
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível VIII/A	Tabela II	3.007,41
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível IX/A	Tabela II	3.157,78
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível X/A	Tabela II	3.315,67
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível XI/A	Tabela II	3.481,45
Professor Ed.Básica II -FAIXA 1 - Nível XII/A	Tabela II	3.655,52
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível I/A	Tabela II	2.884,50
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível II/A	Tabela II	2.884,50
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível III/A	Tabela II	2.884,50
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível IV/A	Tabela II	2.884,50
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível V/A	Tabela II	2.886,37
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VI/A	Tabela II	3.030,69
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VII/A	Tabela II	3.182,22
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível VIII/A	Tabela II	3.341,33
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível IX/A	Tabela II	3.508,40
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2-Nível X/A	Tabela II	3.683,82

Professor Ed.Básica II - FAIXA 2 -Nível XI/A	Tabela II	3.868,01
Professor Ed.Básica II - FAIXA 2-Nível XII/A	Tabela II	4.061,41
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível I/A	Tabela II	3.461,40
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível II/A	Tabela II	3.461,40
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível III/A	Tabela II	3.461,40
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível IV/A	Tabela II	3.461,40
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível V/A	Tabela II	3.463,89
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VI/A	Tabela II	3.637,08
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VII/A	Tabela II	3.818,93
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VIII/A	Tabela II	4.009,88
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível IX/A	Tabela II	4.210,37
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3-Nível X/A	Tabela II	4.420,89
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível XI/A	Tabela II	4.641,93
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3-Nível XII/A	Tabela II	4.874,03
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível I/A	Tabela II	3.749,85
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível II/A	Tabela II	3.749,85
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível III/A	Tabela II	3.749,85
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível IV/A	Tabela II	3.749,85
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível V/A	Tabela II	3.752,54
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível VI/A	Tabela II	3.940,17
Professor Ed.Básica II - FAIXA 3 -Nível VII/A	Tabela II	4.137,18
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível VIII/A	Tabela II	4.334,04
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível IX/A	Tabela II	4.561,24

Professor Ed.Básica II - FAIXA 4-Nível X/A	Tabela II	4.789,30
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4 -Nível XI/A	Tabela II	5.028,77
Professor Ed.Básica II - FAIXA 4-Nível XII/A	Tabela II	5.280,21
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível I/A	Tabela III	2.884,50
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível II/A	Tabela III	2.884,50
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível III/A	Tabela III	2.884,50
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível IV/A	Tabela III	2.884,50
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível V/A	Tabela III	2.902,65
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VI/A	Tabela III	3.047,78
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VII/A	Tabela III	3.200,17
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível VIII/A	Tabela III	3.360,18
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível IX/A	Tabela III	3.528,19
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível X/A	Tabela III	3.704,60
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível XI/A	Tabela III	3.889,83
PEB I-ADJUNTO- FAIXA 1 Nível XII/A	Tabela III	4.084,32
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível I/A	Tabela III	3.365,25
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível II/A	Tabela III	3.365,25
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível III/A	Tabela III	3.365,25
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível IV/A	Tabela III	3.365,25
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível V/A	Tabela III	3.386,43
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VI/A	Tabela III	3.555,75
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VII/A	Tabela III	3.733,54
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível VIII/A	Tabela III	3.920,22

PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível IX/A	Tabela III	4.116,23
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível X/A	Tabela III	4.322,04
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível XI/A	Tabela III	4.538,14
PEB I/PEB II - ADJUNTO - FAIXA 2 - Nível XII/A	Tabela III	4.765,05
Psicopedagogo	Tabela V	2.661,72
Salva Vidas	6-A	1.331,90
Supervisor de Ensino	Tabela VII	3.242,49
Técnico Enfermagem	11-A	1.871,63
Téc.Seg. Trabalho	11-A	1.871,63
Tec.Vig.Sanitária	13-A	2.152,80
Treinador Desportivo	4-A	1.212,75
Turismólogo	9-A	1.630,56
Vigia	1-A	1.212,75
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
Assessor de Gabinete	4	3.842,62
Coord.Sec.Ativ.Compl.E.F.	3	2.661,72
Coordenador CRAS	4	3.842,62
Chefe Div. Administr.	3	2.661,72
Chefe Div.Agr.Meio A	3	2.661,72
Chefe Div.Assist.Social	3	2.661,72
Chefe Div.Cultura	3	2.661,72
Chefe Div.Educação	3	2.661,72
Chefe Div. Esportes	3	2.661,72
Chefe Div. Finanças	3	2.661,72
Chefe Div. Lazer	3	2.661,72
Chefe Div. Obras	3	2.661,72
Chefe Div.Planej.	3	2.661,72
Chefe Div. Saúde	3	2.661,72
Ch. Div.Licitações e Compras	3	2.661,72
Ch.Div.Rec.Hum.Ed.	3	2.661,72
Chefe Div. Serv. Publ.	3	2.661,72
Chefe Div. Transito	3	2.661,72
Chefe Div.Transportes	3	2.661,72
Chefe Div.Turismo Desenv.	3	2.661,72
Chefe Div.Vig.Sanitári	3	2.661,72
Chefe Div. Leg.Rel.P.	3	2.661,72
Chefe do Pronto Atent	3	2.661,72
Comandante da G.M.	3	2.661,72
Dir.Gab. Prefeito	4	3.842,62
Dir.Mun. Administ.	4	3.842,62
Dir. Mun.Assist. Social	4	3.842,62
Dir. Mun. Suprimentos	4	3.842,62

Dir.Mun.EsportesLazer	4	3.842,62
Dir.Mun.Adm.Educação	4	3.842,62
Dir.Mun.Pedagogico Educaç	4	3.842,62
Dir.Mun. Finanças	4	3.842,62
Dir.Mun.Obras e Serv.	4	3.842,62
Dir.Mun.Planejamento	4	3.842,62
Dir.Mun. Saúde	4	3.842,62
Dir.Mun.Trânsito	4	3.842,62
Dir.Mun.Tur.Cult.Des.	4	3.842,62
Dir.Mun.Neg.Juridicos	4	3.842,62
Dir.Mun.Meio Amb.Agr.	4	3.842,62
Diretor de Escola - EI	Tabela VI	3.353,02
Diretor de Escola - EF	Tabela VI	3.677,32
Vice- Diretor	Tabela VI	3.242,49
<b>Lei 957/05</b>		
<b>Conselheiro Tutelar</b>		
		1.279,64
<b>Contratados por Tempo Determinado pela Lei 915/2005</b>		
Médico - PSF		11.093,38
Enfermeiro		4.338,59
Aux. de Enfermagem		2.130,28
Dentista		5.897,40
Aux.Cons.Dentário		1.591,02
Agente Comunitário de Saúde		2.424,00
Agente de Combate a Endemias		2.424,00
<b>PREFEITO</b>		14.221,95
<b>VICE - PREFEITO</b>		4.469,77

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjucação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS nº 008/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 077/2022 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.** "Diante da sessão de abertura e julgamento das propostas em 26 de dezembro de 2022, bem como da desistência dos licitantes em interpor recursos, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, ao licitante ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE

ELETRO ELETRONICOS LTDA, CNPJ/MF nº 13.348.127/0001-48, pelo valor global de: R\$232.362,77 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos)". Lindóia, 03 de janeiro de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes - Prefeito Municipal.

### Aviso de Licitação

**AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRONICO nº 003/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 100/2022 - EDITAL nº 060/2022.** A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, torna pública a REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2022, do tipo Registro de Preços, visando a **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z, DE REFERÊNCIA, GENÉRICOS E SIMILARES, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO CONSTANTE DA COLUNA PARA O ESTADO DE SÃO PAULO, DA TABELA DE PREÇOS CMED DA ANVISA, PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA-SP.** Lindóia-SP, 05 de janeiro de 2023. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA CONVOCAÇÃO

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, habilitado no Concurso Público nº 01/2022, para comparecer no dia **06 de janeiro de 2023**, no Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy", sito à Avenida Rio do Peixe, 450 - Jd. Estância Lindóia, nesta cidade, no setor de Recursos Humanos, a fim de manifestar sua vontade sobre a escolha de vaga no cargo de:

### ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Nome	RG nº
2º	JULIA GERMINO DE SOUZA	45.718.172-2

**O não comparecimento implicará na desistência do cargo.**

Lindóia, 04 de janeiro de 2023.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
Prefeito Municipal